

## **PROJETO DE LEI Nº050/2021.**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Vereadora Ciety Cerqueira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 51, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, c/c Art. 122, §1º inciso I, da Resolução 003/2009 de 01 de julho de 2009 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus, o “Dia Municipal da Juventude” a ser comemorado no terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** No “Dia Municipal da Juventude”, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para o público jovem, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º.** O “Dia Municipal da Juventude” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º.** Os eventos comemorativos do “Dia Municipal da Juventude” visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas pelo Poder Executivo, bem como pelas Organizações Governamentais ou não governamentais em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 5º.** São objetivos do “Dia Municipal da Juventude”: I – Promover palestras nas escolas municipais da sede e dos distritos, seminários, conferências, e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas, como uso de drogas, prevenção de doenças, dentre outros.

II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre os jovens, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo e o surgimento de novas lideranças.

III – A realização de homenagens a jovens que se destaquem na história de São Mateus em ações nas comunidades, prestando relevantes serviços sociais.

**Parágrafo Único.** As homenagens deverão ser prestadas em reunião solene na sede da Câmara Municipal de São Mateus, com entrega de diplomas de honra ao mérito.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

**CIETY CERQUEIRA**  
Vereadora

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto nº 050/2021, que tem por objetivo incluir, o dia municipal de Juventude, será um dia para conscientização, e ter uma data municipal é movimentar a juventude para o desenvolvimento e conscientização sobre o papel que ela ocupa na sociedade,

Cada dia os jovens têm ocupado espaços mais significativos na sociedade. Dar voz, vez e oportunidade aos jovens podem significar um grande avanço para a sociedade democrática, justa e igualitária que queremos. , é de suma importância para criarmos um espaço de tempo para que sejam discutidas as políticas públicas com ações direcionadas a melhoria das condições de vida dos jovens, proporcionando oportunidades de inclusão social e entretenimento dentro a comunidade juvenil, uma vez que, beneficia a família, melhora a qualidade de vida nas cidades, sobretudo, diminui a criminalidade.

Essa possibilidade de reunir toda a juventude fará com que possam dirimir as mais variadas dúvidas, ter acesso a serviços de cunho social, participar de conferências, palestras, seminários, além de, estamos inserindo a pauta da juventude nas agendas políticas, criando ambiente capaz de estabelecer o crescimento dessa massa que amanhã poderá estar na condução do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

**CIETY CERQUEIRA**  
Vereadora